



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de roubo quando envolvam explosivos e arma de fogo de uso restrito.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art.157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 157 .....  
.....  
.....

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços) se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art 157 .....  
.....  
.....

§ 4º A pena é de reclusão de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos e multa, se o crime é cometido:

I – com emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum;

II – com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.

§ 5º O montante arrecadado com as multas de que trata o § 4º deste artigo será destinada ao Fundo Nacional de Segurança Pública. ” (NR)





Art. 3º Fica revogado o § 2º-B do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Na última madrugada (18/04/22), vimos nos noticiários a ação de bandidos contra uma empresa de transporte de valores na cidade de Guarapuava, no interior do Paraná. A atuação desses criminosos se aproxima a filmes hollywoodiano, tamanha a ousadia desses grupos.

Não só os moradores dessa cidade, mas o Brasil inteiro, ficaram perplexos e indignados com a ação criminosa perpetrada.

É verdade que essa conduta ilícita não é nova no cenário brasileiro. Entre 2016 e 2018 esse tipo de conduta foi mais frequente, o que deu origem à Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, que agravou as penas para os crimes cometidos nessas circunstâncias.

Ocorre que, mesmo com o agravamento ocorrido em 2018, os meliantes parecem não ter se intimidado com a lei, retornando, numa mesma semana, a cometer roubo utilizando-se do mesmo *modus operandi* do passado.

Visando dar mais uma resposta estatal ao crime é que apresentamos o presente projeto, com o intuito de agravar, ainda mais, a pena desse tipo de crime (roubo com uso de explosivo e arma de uso restrito).

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria e a sua grande importância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2022.

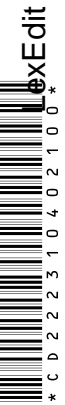
**Policial Katia Sastre**  
**Deputada Federal**  
**PL/SP**

Apresentação: 18/04/2022 11:35 - Mesa

**PL n.934/2022**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222310402100>



\* CD 222310402100 \*  
exEdit